



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 84/2004 -

“Introduz modificação na Lei n.º 2.865, de 13 de novembro de 1997”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao Art. 3º, após o seu Inciso VI, da Lei n.º 2.865, de 13 de novembro de 1997, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não se considera alteração da natureza e ou desvio de finalidade, a modificação na estrutura jurídica da Concessionária, contanto que não afaste os fins educacionais a que se destina”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

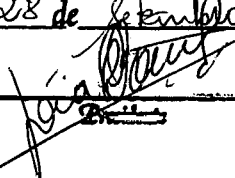
Pirassununga, 28 de setembro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

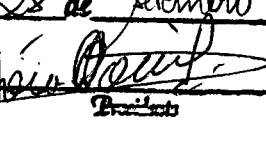
Pirassununga, 28 de Setembro de 2004


João Baccini

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

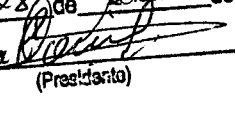
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de Setembro de 2004

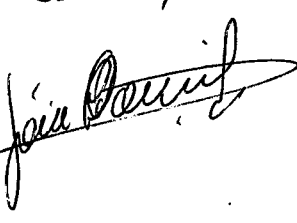

João Baccini

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 28 de Setembro de 2004


João Baccini
(Presidente)

Retirado, digo adiada a votação
por força do art. 32, § único
do Regimento Interno.
Sala das Sessões, 13/10/2004


João Baccini

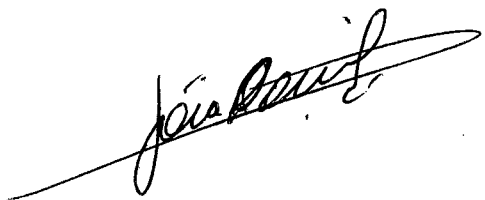
Retirado ante a ausência de pareceres
das comissões pertinentes.

Sala das Sessões, 9/11/2004


João Baccini

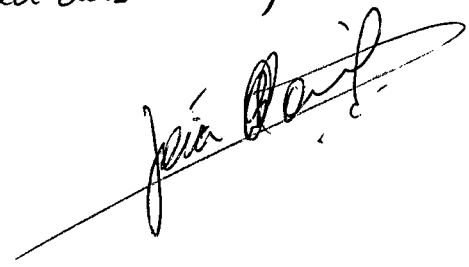
Retirado ante a ausência
de pareceres das comissões
pertinentes.

Sala das Sessões, 16/11/04.


João Baccini

Prejudicada a apreciação face a
aprovação do Substitutivo nº 02/04
em 1ª discussão.

Sala das Sessões, 23/11/04.


João Baccini



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa introduzir modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 303 *usque* 308 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 940/1997, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

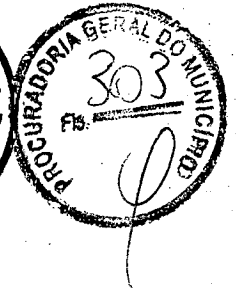
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO Nº 940/1997

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Conforme consta do presente procedimento, em razão de pedido de confecção de termo aditivo de contrato de concessão administrativa de uso de imóvel em razão da transformação da natureza jurídica e tributária da entidade concessionária.

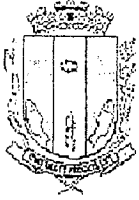
Pretende também, a verificação de um estudo, no sentido de se aproveitar do ISSQN, mediante compensação no fornecimento de bolsas de estudo.

Entendemos que a segunda questão é de ser afastada, em razão de que, estar-se-á transferindo recursos para pessoas físicas, para fins de investimento. Estudos muito embora seja uma necessidade na atualidade, têm natureza de investimento.

A transferência de recursos ao setor privado, para atender necessidades de pessoas físicas, depende de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e autorização legislativa específica, donde, não deve ser esta a sede de discussão, por ora.

No que pertine ao pedido primeiro, de aditamento ao contrato administrativo, necessária se faz uma infiltração de vulto, na forma com que foi concretizada a concessão.

Com efeito! Veja-se que segundo a Lei nº 1.865,97, fls. 105 e seguintes do Procedimento, disciplina quanto à cassação da concessão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual nos seguintes casos:

I – Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II – Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

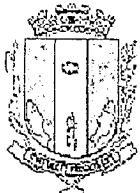
III – Extinção ou paralização (sic) dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV – Paralisação das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

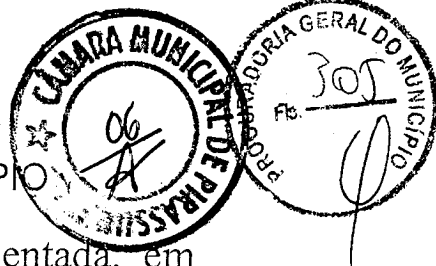
V – Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contado da data da celebração da concessão;

VI – Desvio de finalidade.

Art. 5º - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários, quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A uma análise da proposta apresentada, em confronto com as hipóteses contidas no elenco do Art. 3º da Lei em comento, numa interpretação literal simplista, errado não é dizer que a pretensão encontraria esbarro no Inciso III (terceira figura – Alteração da natureza) e, no Inciso VI (Desvio de finalidade).

Isso, porque exatamente, os dispositivos ora notados, não têm o alcance definido com clareza, sendo de amplitude impar na interpretação simplista, gramatical apenas, a ensejar entendimento de que qualquer modificação na estrutura da Empresa, ensejaria a cassação da concessão.

Veja-se a esse exemplo que na espécie é de se conjugar os brocardos “*não se interpretam leis claras*” e “*a lei não deve conter palavras inúteis*”, para se determinar a efetividade do alcance das alocações: a) Inciso II do Art. 3º - “outras finalidades que não as educacionais – Não atingido pelo fato” ; b) Inciso III do Art. 3º - “alteração de sua natureza”; e, b) Inciso VI do Art. 3º - desvio de finalidade “finalidades”

Isso, em razão do conteúdo do Art. 5º da Lei 2.865/67, onde se verifica inscrito, que “***A concessão de uso feita a título gratuito, decorre da natureza das atividades educacionais desenvolvidas pela Concessionária***”. Também em razão do Inciso II do Art. 3º do mesmo diploma legal, que informa como causa de cassação da concessão “***a utilização total ou parcial do imóvel para outras finalidades que não as educacionais***”

Ante essa proposta contida no Art. 5º da Lei 2.865/67, constata-se em boa interpretação, que os vocábulos “Finalidade” e “Natureza”, identificam-se com ATIVIDADE, tendo, pois, conteúdo semântico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ATIVIDADE, estão intimamente vinculados à promoção do ensino superior nesta urbe.

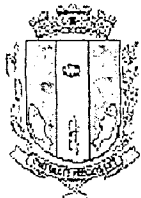
Em assim sendo, por certo, a modificação operada na estrutura jurídica Empresa, não pode ser entendida como causa suficiente para cassação da concessão, por óbvio.

Isso, inclusive, em se promovendo uma infiltração de fundo no plano dos Direitos, considerando o princípio da aproveitabilidade, donde, nenhum ato será considerado nulo por vício de forma, em não resultando prejuízo.

Sob essa ótica, errado não é dizer, que a alteração da natureza (Art. 3º, Inciso III) ou o desvio de finalidade (Art. 3º, Inciso VI), para implicar em motivo para cassação da concessão, deverá ser qualificada, de forma a atingir a essência da atividade da Concessionária, afastando-se a da atividade e fins educacionais.

Tecidas essas considerações, constata-se efetivamente que, não se pode cassar a concessão então atribuída à Concessionária, em razão de simples alteração na estrutura jurídica da Empresa, na hipótese de não ocorrência de afetação na atividade essencial, porque esta, foi o módulo causal do conceder, ante a inexistência de prejudicialidade, eis que, do fato, não resultou influência danosa no plano de arrecadação tributária, inclusive.

De outro lado, não pode a Lei 2.865/97, permanecer íntegra no universo que a contém, sem que se promova uma adaptação e ou adequação, a fim de se evitar consequências danosas, decorrentes de errônea interpretação literal apenas, dos termos "Identidade" e "Natureza" contidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



nos Incisos III e VI do Art. 3º do referido diploma legal e, também, para resguardo de responsabilidade do Administrador Público, que no exercício da atividade, fica vinculado ao princípio da legalidade, excluindo-se expressamente, destarte, das causas determinantes de cassação da concessão, a alteração na estrutura da Empresa, contanto que não prejudique a essência da atividade educacional.

Para tanto, pois, elaboramos o ANTE PROJETO DE LEI abaixo, que se aprovado, deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para que seja convertido em PROJETO DE LEI e encaminhado à Egrégia Câmara de Vereadores, servindo esta de mensagem.

ANTE PROJETO DE LEI Nº

Introduz modificação na Lei nº 2.865, de 13 de Novembro de 1.997.....

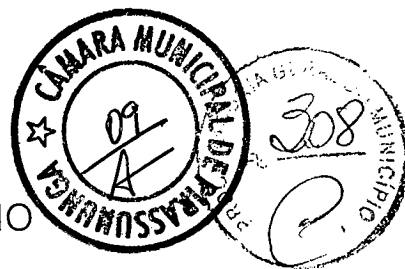
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Ao Art. 3º, após o seu Inciso VI, da Lei nº 2.865, de 13 de Novembro de 1.997, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Não se considera alteração da natureza e ou desvio de finalidade, a modificação na estrutura jurídica da Concessionária, contanto que não afaste os fins educacionais a que se destina” - AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Setembro de 2.004.

É como nos posicionamos.

Pirassununga, SP, 27 de Setembro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

PROT. 940/97

Ao
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acato o parecer supra, que servirá de mensagem, juntamente com o pedido de fls. 255/256, acrescido do Novo Estatuto da Empresa.

Providencie o suficiente.

Pirassununga, SP, 27 de Setembro de 2.004.

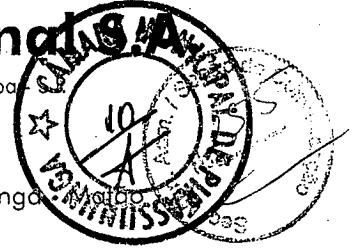

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



Anhanguera Educacional S.A.

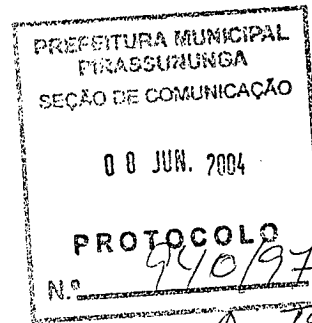
Rua José de Paula Andrade, 210 - Vila Belém - Itatiba
CEP: 13.256-320 - (11) 4524-2277
www.unianhanguera.edu.br
0800 15 21 36

Jundiaí • Valinhos • Campinas • Leme • Pirassununga



Pirassununga, em 08 de junho de 2004

Of. 01/2004-DP/AESA



Senhor Prefeito

16/12/2004

Jundiaí

Tem o presente a finalidade de, cumprimentando V. Exa., solicitar sua obsequiosa atenção para os assuntos que abaixo declinamos.

Até o momento pendente solução para as solicitações feitas por esta entidade concessionária nos autos do expediente administrativo nº 940/97, no que diz respeito ao seguinte: a) solicitação para confecção de termo aditivo ao contrato de concessão administrativa de uso de imóvel em razão da transformação da natureza jurídica e tributária da entidade concessionária, como formulada em data de 31 de março do ano anterior (fls. 182); b) solicitação da elaboração de estudos para o aproveitamento legal do ISSQN mediante compensação com bolsas de estudos, como formulada em data de 05 de maio do ano anterior (fls. 188).

Assim, tendo em vista que os autos registram pronunciamento do ilustre Assessor Jurídico desta Municipalidade, ainda não apreciado por V. Exa., toma o signatário a liberdade de, com todo o respeito, ofertar entendimento sobre a matéria, elaborado pelo Assessor Jurídico desta Instituição, e ao qual se acosta folha de seus dados pessoais e profissionais, para, se possível, colaborar no sentido de trazer considerações que possam ser aproveitadas, para o

(011) 4524-2277

[Signature]

2561.5633




fim de possibilitar o deslinde da questão como colocada, com a devida apreciação por parte desse Executivo.

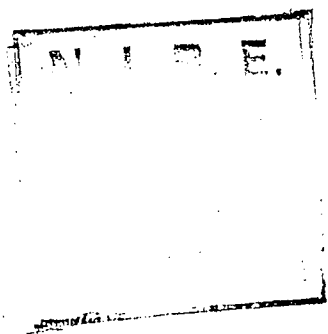
Quanto ao estudo pleiteado com relação ao aproveitamento legal do ISS, toma-se a liberdade de, com o devido acatamento, juntar a sugestão de um roteiro que poderia ser observado para a elaboração dos procedimentos necessários para tornar realidade a medida em questão.

De forma que, é o presente para requerer a V. Exa., com reverência, se digne a determinar a juntada aos autos do expediente administrativo supra epigrafado dos documentos que este acompanham e, ao depois, seja dada uma resposta às solicitações em pauta, dentro de prazo razoável, a partir desta data, visto que a ausência de definições implicam em situações de ansiedade, constrangimento e, sobretudo, de difícil enfrentamento, eis que a manutenção das atividades desenvolvidas pela ora entidade peticionária, envolvem encargos humanos e materiais de considerável monta.

Estamos certos de que V. Exa., Homem Público que é, feito às coisas da Administração e do Povo, entenderá, por certo, as nossas angústias e deferirá o pleito anteriormente solicitado e que ora se reitera, por ser medida de lúdima Justiça e, sobretudo, de indiscutível interesse público e de reflexos sociais os mais justos.


Prof. Antonio Carbonari Netto
Diretor Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Prefeito do Município de
Pirassununga/SP



JUCESP PROTOCOLO
465105/03-8



SOCIEDADE EDUCACIONAL DE LEME LTDA.

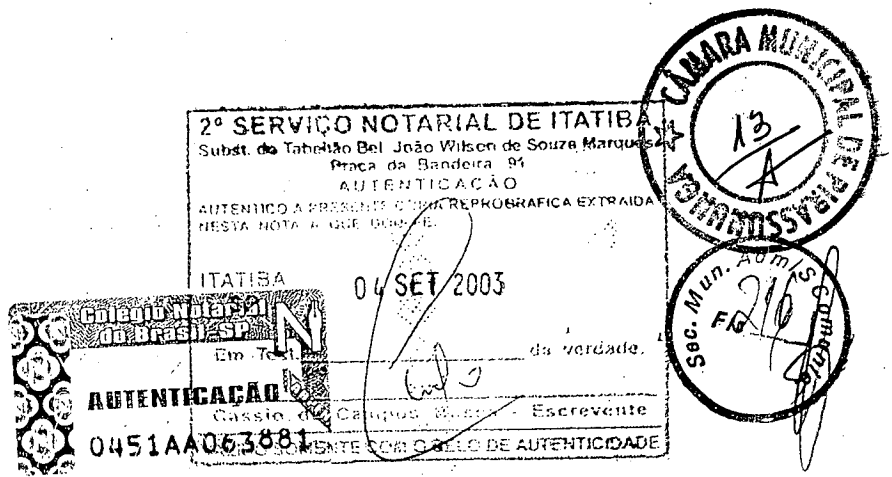
C.N.P.J. n.º 60.715.232/0001-58

Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: (a) **ANTONIO CARBONARI NETTO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.850.502 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.299.348-34, residente e domiciliado na Rua André Manente, n.º 50, Itatiba – SP; (b) **JOSÉ LUIS POLI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.056.109 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 967.767.228-20, residente e domiciliado na Rua Octaviano Pellizer, n.º 244, Bairro Vila Mutton, Itatiba – SP; (c) **ALEX CARBONARI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.893.119 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 254.946.428-10, residente e domiciliado na Rua Paschoal Scavone, n.º 132, Bairro Jardim Santa Rosa, Itatiba – SP; (d) **CLAUDIA MARIA FONTANESI POLI**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.605.850 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 258.220.598-21, residente e domiciliada na Rua Octaviano Pellizer, n.º 244, Bairro Vila Mutton, Itatiba – SP; (e) **ERIK CARBONARI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.280.013-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.128.838-39, residente e domiciliado na Rua João Amá, n.º 4, Bairro Jardim Nice, Itatiba – SP; e (f) **GIULIANNA CARBONARI**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 29.468.990-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 275.241.708-07, residente e domiciliada na Rua André Manente, n.º 50, Itatiba – SP, únicos sócios da **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE LEME LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Waldemar Silenci, n.º 340, Bairro Cidade Jardim, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 60.715.232/0001-58, a qual foi constituída na data de 12 de fevereiro de 1990 consoante Assembleia Geral de Constituição registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, sob o nº 043, em 8 de março de 1990, resolvem alterar o contrato social da sociedade, procedendo da seguinte forma:

Handwritten notes and signatures on the right side of the page.

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
Rua Waldemar Silenci, 340 - Bairro Cidade Jardim - Leme - SP - CEP 13.600-000
Proca do Bandeira, 91
13.600-000 - Leme - SP
04 SET 2003
0451AA063879
Escritório



1. Os sócios aprovaram a alteração do endereço da filial 3 da sociedade, que passa para Rua José de Paula Andrade, 210, sala 1, Vila Belém, Itatiba – SP. Em razão da deliberação tomada, foi modificado o artigo 1º do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 1º - A razão social da sociedade é Sociedade Educacional de Leme Ltda. A sociedade tem sede na Rua Waldemar Silenci, 340, Cidade Jardim, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.614.370.

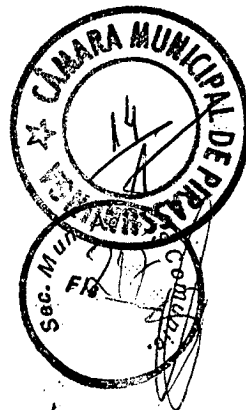
Parágrafo único. A sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Av. Padre Léo Landers, n.º 2.065, Vila Guilhermina, Cidade de Pirassununga – SP;*
- (ii) Av. Invernada, n.º 595, Vera Cruz, Cidade de Valinhos – SP;*
- (iii) Rua José de Paula Andrade, 210, sala 1, Vila Belém, Itatiba – SP;*
- (iv) Rua Pedro Gianfrancisco, 301, Parque Via Norte, Campinas – SP; e*
- (v) Rua José Rosolem, 171, Jardim Londres, Campinas – SP.”*

2. Foi aprovada pela unanimidade dos sócios a transformação da sociedade em sociedade anônima, passando assim a denominar-se Sociedade Educacional de Leme S.A., com a conseqüente substituição das quotas sociais detidas pelos sócios acima qualificados por igual número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

3. A sociedade passará a ser regida pelo Estatuto Social que faz parte integrante da presente como Anexo A, que foi aprovado na sua integralidade.

4. Ato contínuo, resolvem os sócios, por unanimidade, eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da sociedade, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2005: (a) Diretor Presidente: Sr. ANTONIO CARBONARI NETTO, acima qualificado; (b) Diretor Acadêmico: Sr. JOSÉ LUIS POLI, acima qualificado; (c) Diretora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação: Sra. MARIA ELISA EHRHARDT CARBONARI, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.795.423 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.483.998-34, residente e domiciliada na Rua André Manente, nº 50, Bairro Jardim Santa Rosa, Itatiba – SP; (d) Diretor de Recursos Humanos: Sr. ERIK CARBONARI, acima qualificado; e (e) Diretor de Desenvolvimento: Sr. ALEX CARBONARI, acima qualificado. As remunerações dos Diretores serão fixadas oportunamente. Os sócios resolvem, ainda, que o Diretor Financeiro será eleito no prazo de 30 (trinta dias) a contar desta data.



5. Os Diretores eleitos declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis e de participar da administração da sociedade e assinaram os respectivos termos de posse.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo a tudo presentes.

Leme, 04 de agosto de 2003.

Sócios:

Carbonari

ANTONIO CARBONARI NETTO

José Luis Poli

JOSÉ LUIS POLI

Alex Carbonari

ALEX CARBONARI

Claudia M. Fontanesi Poli

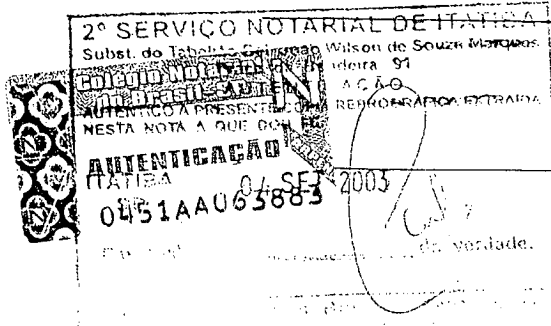
CLAUDIA MARIA FONTANESI POLI

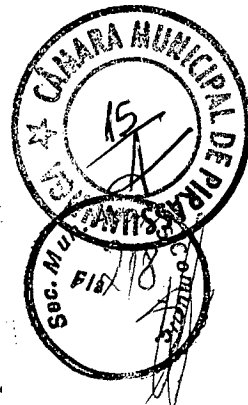
Carbonari

ERIK CARBONARI

Giuliana Carbonari

GIULIANNA CARBONARI





2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
 SUBST. Bel. João Wilson de Souza Marques
 Reconheço a(s) Firma(s) de Antônio Carbonari Netto
Polí Alex Jackson
Wanderlei M. Muzzo
Vera Lucia Ubinha Busca
Cássio Campos Busca

Diretores Eleitos:

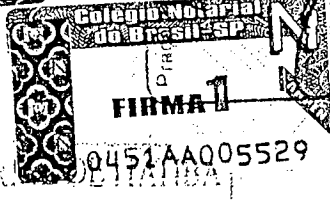
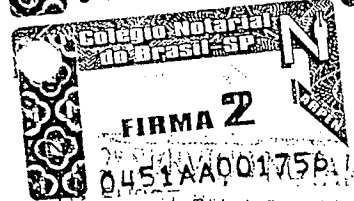
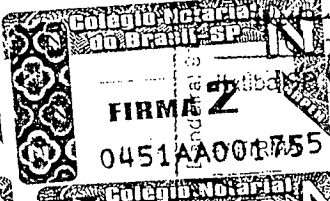
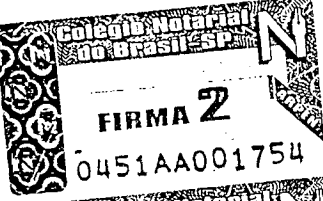
ANTONIO CARBONARI NETTO

JOSÉ LUIS POLI

ALEX CARBONARI

ERIK CARBONARI

MARIA ELISA EHRHARDT CARBONARI



Subst. Bel. João Wilson de Souza Marques
 Reconheço a(s) Firma(s) de Antônio Carbonari Netto
Polí Alex Jackson
Wanderlei M. Muzzo
Vera Lucia Ubinha Busca
Cássio Campos Busca

06/08/03

Reconheço a(s) Firma(s) de Antônio Carbonari Netto
 Reconheço a(s) Firma(s) de Polí Alex Jackson
 Reconheço a(s) Firma(s) de Wanderlei M. Muzzo
 Reconheço a(s) Firma(s) de Vera Lucia Ubinha Busca
 Reconheço a(s) Firma(s) de Cássio Campos Busca

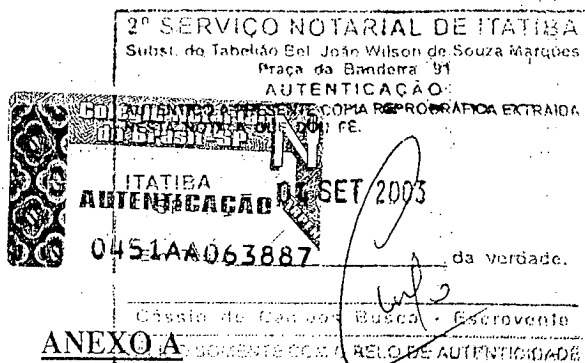
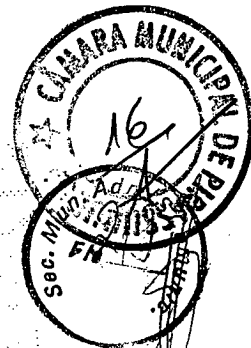
2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
 Subst. de Tabelião Bel. João Wilson de Souza Marques
 Praça da Bandeira, 91
 ITATIBA - SP
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO EXTRAIDA
 07/08/2003
 0451AA063885

Visto:
 Luiz Fernando Amaral Halembeck
 OAB/SP n.º: 112.144

Testemunhas:

1. Ana Paula Vicentini
 R.G.: 28.350.236-8 SSP-SP

2. Antônio Marcos de Ramos Moura
 R.G.: 21.263.655 SSP-SP



**ESTATUTO SOCIAL
DA
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE LEME S.A.**

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A razão social da companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é Sociedade Educacional de Leme S.A.

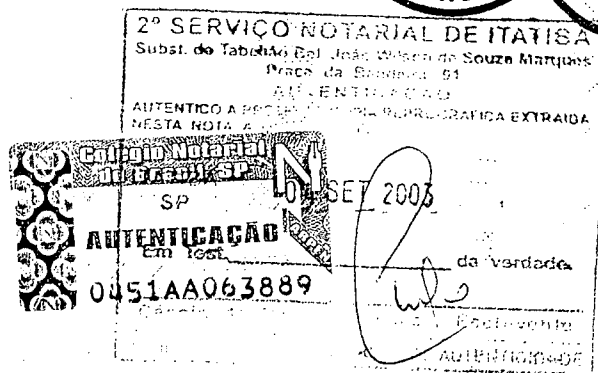
Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Waldemar Silenci, nº 340, bairro Cidade Jardim, CEP: 13610-000, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro - A companhia possui as seguintes filiais:

- (vi) Av. Padre Léo Landers, nº 2.065, Vila Guilhermina, Cidade de Pirassununga – SP;
- (vii) Av. Invernada, nº 595, Vera Cruz, Cidade de Valinhos – SP;
- (viii) Rua José de Paula Andrade, 210, sala 1, Vila Belém, Itatiba – SP;
- (ix) Rua Pedro Gianfrancisco, 301, Parque Via Norte, Campinas – SP; e
- (x) Rua José Rosolem, 171, Jardim Londres, Campinas – SP.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social:

- (i) o desenvolvimento e administração de atividades e instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e outras;
- (ii) o desenvolvimento e administração de cursos de nível superior e profissionalizantes, ministrados sob a forma presencial, por correspondência, por transmissão eletrônica de dados ou por qualquer outro método; e



- (iii) o preparo, aquisição, venda ou licenciamento, a qualquer título, de conteúdo ligado a educação de nível superior e profissionalizante, bem como a colocação desse conteúdo à disposição de usuários, por quaisquer meios atualmente existentes ou que venham a ser desenvolvidos.

Parágrafo Único - A companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como exercer a administração de instituições, atividades e bens, próprios e/ou de terceiros.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

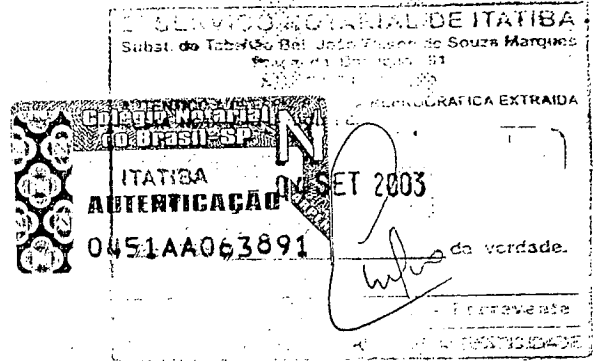
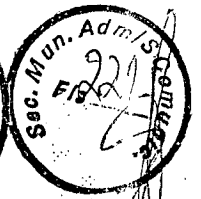
Parágrafo 3º - A companhia poderá criar ações preferenciais, as quais não terão direito de voto e terão assegurada, como única vantagem, a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia.

Parágrafo 4º - As ações da companhia não são conversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo 5º - O capital social poderá, por deliberação da Assembléia Geral e observado o disposto no Parágrafo 3º acima, ser aumentado mediante a emissão de ações preferenciais sem direito de voto, até o limite legal.

Parágrafo 6º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordo de acionistas arquivado na companhia.

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several initials.]



CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral

Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, nos termos da lei, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembléia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

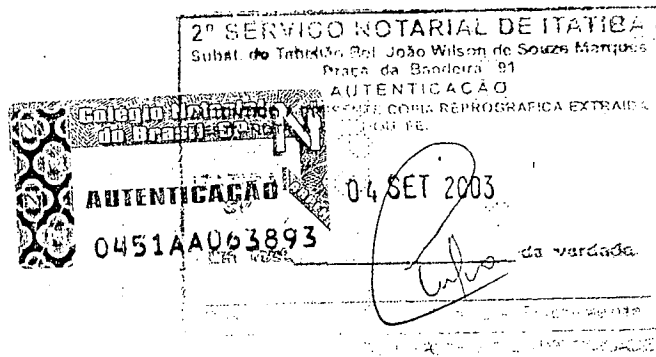
Artigo 7º - As seguintes deliberações somente poderão ser tomadas em Assembléia Geral se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias nominativas com direito a voto:

- (i) alteração em qualquer dos artigos do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) emissão, pela companhia, de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição;
- (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão companhia;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da companhia;
- (vi) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos, observado o disposto no artigo 20 deste estatuto;
- (vii) pagamento de juros sobre o capital próprio; e
- (viii) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Artigo 8º - A companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 9º - A Diretoria da companhia será composta de 06 (seis) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Acadêmico, 1 (um) Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos e 1 (um) Diretor de Desenvolvimento.



Parágrafo 1º - Os diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo 4º deste artigo.

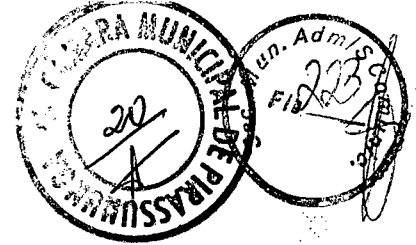
Parágrafo 4º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte:

- (i) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada Assembléia Geral Extraordinária para que seja preenchido o cargo; e
- (ii) nos demais casos, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, Assembléia Geral Extraordinária para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

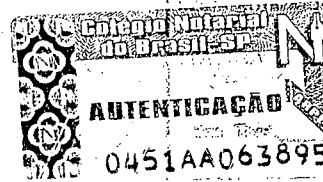
Artigo 10 - A Diretoria é responsável pela administração e gerência dos negócios da companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral. Deve ser sempre observado que a prática de atos pela Diretoria deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral, no que concerne as matérias especificadas no artigo 7º.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) superintender as atividades de administração da companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (ii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de "marketing" da companhia, bem como propor, por ato específico, a nomeação dos diretores de unidades educacionais ou de *campus* e encaminhar as nomeações para aprovação da Assembléia Geral;
- (iii) a elaboração e apresentação à Assembléia Geral, até o dia 30 de outubro de cada ano, do plano de negócios e do orçamento anuais,



1º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
Subst. de Tabelião Pél. João Wilson de Souza Marques
Praça da Bandeira 91
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO E VERDADEIRO CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA
DO ORIGINAL



04 SET 2003
da Verdade.

- que deverão, no mínimo, refletir e conter todos os elementos constantes do plano quinquenal de negócios então em vigor;
- (iv) a elaboração e apresentação à Assembléia Geral, até o dia 30 de outubro do ano que anteceder a entrada em vigor do próximo plano quinquenal, do novo plano quinquenal, que deverá, no mínimo, refletir e conter todos os elementos do plano quinquenal anterior;
 - (v) encaminhar à Assembléia Geral para aprovação os expedientes, documentos e propostas de alterações deste Estatuto e dos demais ordenamentos internos das unidades mantidas; e
 - (vi) representar a companhia e seus interesses junto aos órgãos públicos competentes, ressalvado que qualquer ato que implique em responsabilidade para a companhia deverá contar também com a participação do Diretor Financeiro.

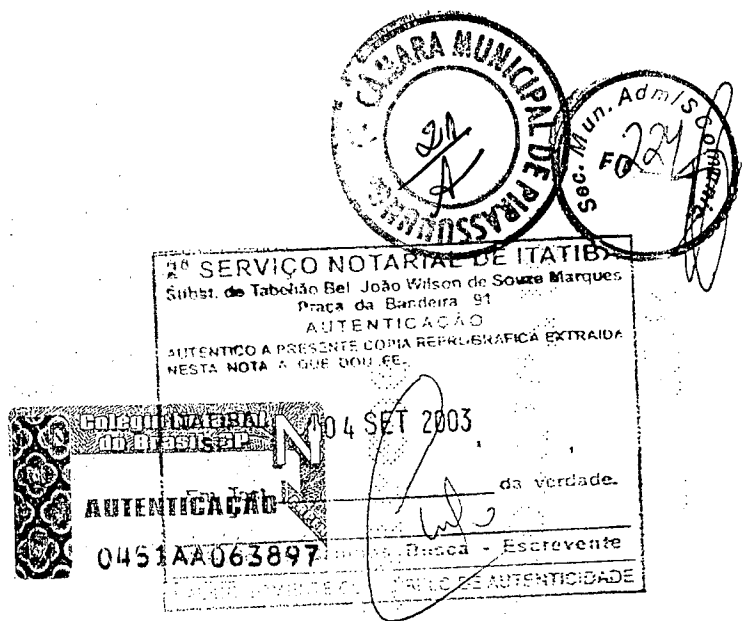
Parágrafo Único - Caso os documentos mencionados nos itens (iii) e (iv) deste artigo não venham a ser apresentados pelo Diretor Presidente nos prazos retro referidos, a elaboração e apresentação de tais documentos ficará a cargo do Diretor Financeiro.

Artigo 12 - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da companhia;
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da companhia;
- (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da companhia;
- (iv) aprovar recursos para aquisições de equipamentos e materiais didáticos a serem utilizados pela companhia para consecução de seu objeto social; e
- (v) aprovar qualquer contratação de funcionários pela companhia, bem como eventuais modificações na remuneração paga aos seus empregados.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- (i) supervisionar todas as atividades de pesquisa, extensão e de pós-graduação desenvolvidas pelas instituições de ensino superior mantidas pela companhia;
- (ii) supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários da companhia que atuem na área das bibliotecas, avaliação



institucional, publicações da produção científica e intelectual institucionais;

- (iii) verificar a necessidade e propor a contratação de novos funcionários e/ou aquisição de materiais didáticos pela companhia, na sua área de atuação visando ao cumprimento do seu objeto social e as metas estabelecidas; e
- (iv) tomar ciência de todas as normas decorrentes dos Regimentos Internos e demais regimentos e regras que regulam as instituições de ensino superior mantidas pela companhia.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- (i) substituir o Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação nas suas ausências, observados as demais disposições deste Estatuto Social;
- (ii) dar parecer sobre a viabilidade das propostas de composição e alteração dos currículos plenos dos cursos ministrados pelas instituições de ensino superior mantidas, a serem encaminhadas aos órgãos competentes, bem como sobre as demais atividades educacionais realizadas pela companhia, e encaminhar para aprovação da Assembléia Geral;
- (iii) supervisionar as atividades e o cumprimento das funções dos diretores das unidades mantidas, propondo suas designações, bem como seus substitutos, aos órgãos competentes, e encaminhar tais propostas para aprovação da Assembléia Geral;
- (iv) propor a indicação de coordenadores de cursos ou áreas, ouvido os diretores de unidades educacionais ou *campus*, se for o caso, e encaminhar as propostas de indicação para aprovação da Assembléia Geral;
- (v) propor o quadro de pessoal docente, com as respectivas substituições, bem como a carga horária contratada, para encaminhamento aos órgãos competentes, e encaminhar tais propostas para aprovação da Assembléia Geral;
- (vi) supervisionar e coordenar os processos e procedimentos para autorização e/ou reconhecimento de cursos e credenciamento ou recredenciamento das unidades educacionais;
- (vii) opinar sobre os processos de desenvolvimento e/ou aquisição de programas informatizados de gestão e controle acadêmico; e

Chm/leg.
[Handwritten signatures]



- viii) tomar ciência de todas as normas decorrentes dos Regimentos Internos e demais regimentos e regras que regulam as instituições de ensino superior mantidas pela companhia.

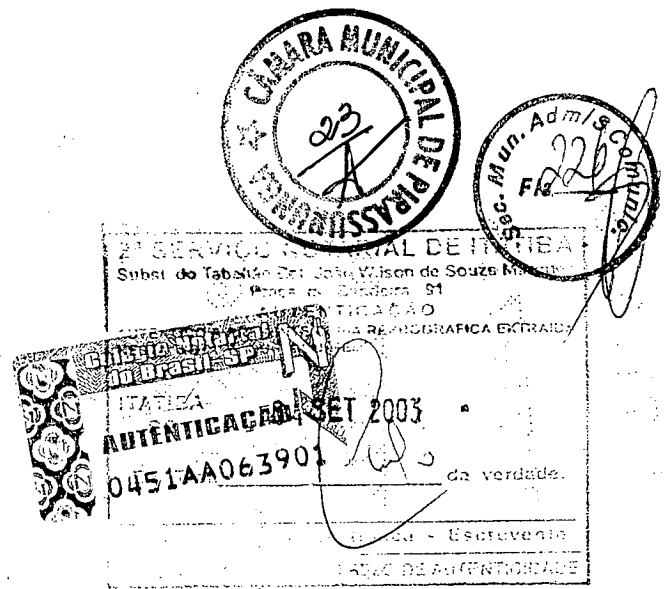
Artigo 15 - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- (i) zelar para que as legislações educacional, trabalhista e previdenciária aplicáveis à companhia sejam observadas;
- (ii) tomar ciência de todas as normas decorrentes dos Regimentos Internos e demais regimentos e regras que regulam as instituições de ensino superior mantidas pela companhia;
- (iii) supervisionar os setores internos de controle, treinamento e organização dos funcionários da companhia;
- (iv) supervisionar e coordenar a implantação e funcionamento dos planos de carreira docente e técnico-administrativo, e propor o enquadramento inicial e respectivas promoções, ouvido os demais diretores das áreas competentes, encaminhando tais propostas para aprovação da Assembléia Geral;
- (v) aprovar, juntamente com o Diretor Financeiro, as atividades de contratação e demissão de pessoal da companhia; e
- (vi) coordenar os setores e atividades jurídicas de interesse da companhia.

Artigo 16 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- (i) supervisionar o desenvolvimento da construção e reformas da infraestrutura, dos espaços físicos, laboratórios e seus equipamentos;
- (ii) coordenar e supervisionar as atividades de prospecção e implantação física de novos *campus* universitários e respectiva infraestrutura;
- (iii) supervisionar as atividades de manutenção e segurança dos respectivos *campus* e/ou unidades educacionais;
- (iv) supervisionar os setores e núcleos de informática e comunicação eletrônica de dados; e
- (v) tomar ciência de todas as normas decorrentes dos Regimentos Internos e demais regimentos e regras que regulam as instituições de ensino superior mantidas pela companhia.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Artigo 17 - Em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a companhia, ou que de outra forma a obrigue, incluindo mas não se limitando a contratação de funcionários e de quaisquer serviços de terceiros, a companhia deverá estar representada, necessariamente: (a) por dois Diretores; (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único - As procurações em nome da companhia serão outorgadas por 02 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 4 (quatro) membros. À Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

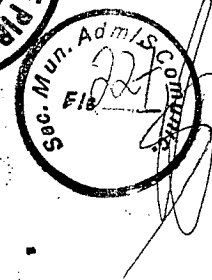
CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos.

Artigo 20 - Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício desconsiderada a depreciação e a amortização do período, após a dedução dos montantes destinados à formação de reservas, legais ou estatutárias, e o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre esse lucro líquido: (a) 50% (cinquenta por cento) será distribuído aos acionistas, proporcionalmente à participação da cada acionista no capital social da companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório; e (b) 50% (cinquenta por cento) será reinvestido na companhia.

Parágrafo Único - A companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO VII – Da Liquidação da Companhia

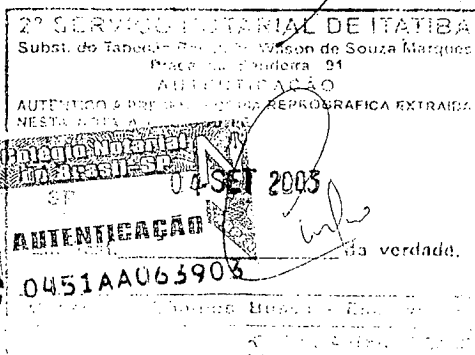
Artigo 21 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 22 - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da companhia.

Artigo 23 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.865/97 -

“Autoriza o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL e à Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado a Avenida Padre Leo Landers nº 2.065, Vila Guilhermina, neste Município, às instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL - CGC(MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC - CGC(MF) nº 60.715.232/0002-39, ambas com sub-sedes em Pirassununga, com dispensa de concorrência, para uso, instalação e manutenção de cursos superiores e de outros níveis e graus.

Artigo 2º) - No Contrato de Concessão Administrativa de Uso, além de outras disposições convencionais e de interesse de ambas as partes, deverá constar obrigatoriamente que:

I - Os concessionários se obrigam, de comum acordo nos horários de utilização, a usar o bem público para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e suas atividades de apoio, relacionadas com o ensino em geral;

II - Todas as alterações, reformas ou ampliações do prédio deverão ter a autorização aprovada pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma isentar os concessionários das taxas e tributos municipais;

III - Os concessionários deverão, mediante relatório anual à Prefeitura, demonstrar seu regular funcionamento e de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos, contado da data da celebração do referido contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura, por igual prazo;

V - A Prefeitura poderá alterar, mediante termo aditivo ao contrato, as denominações e dados cadastrais das entidades concessionárias, por imperativos de normas ou mudanças legalmente estabelecidas pelas mesmas, desde que não haja alterações nas finalidades.

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

III - Extinção ou paralização dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV - Paralização das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

VI - Desvio de finalidades.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias ou construções que forem realizadas no prédio e respectivo terreno ficarão a ele incorporadas e serão consideradas automaticamente como doações ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização sob qualquer meio ou título, salvo as removíveis, que poderão ser retiradas sob termo lavrado.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



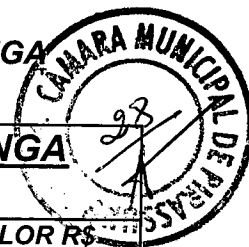
Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.774/96, de 25 de setembro de 1996.

Pirassununga, 13 de novembro de 1997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

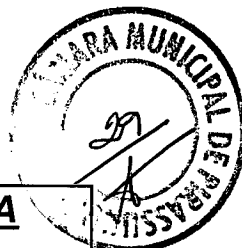
Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.

**RELAÇÃO DOS BOLSISTAS RESIDENTES EM PIRASSUNUNGA**

Nº	NOME	RA	CURSO	% BOLSA	VALOR R\$
1	ADRIANA AP. FORCHELLI	0301157	ADMINISTRAÇÃO	25	104,75
2	ADRIANA C. FINOTTI NASCIMENTO	0201096	LETRAS	30	110,70
3	ADRIANA DE FÁTIMA ANDRADE	0400768	ADMINISTRAÇÃO	5	20,95
4	ADRIANO DE OLIVEIRA	0201167	LETRAS	30	110,70
5	ÁGUIDA F. PEREIRA ARAÚJO	0301355	PEDAGOGIA	30	110,70
6	ALESSANDRO AUGUSTO BERTOLINI	0400554	ADMINISTRAÇÃO	5	20,95
7	ALEX SANDRO TELLES	0301338	ENGENHARIA	100	549,00
8	ALEXÂNIA BATISTELA CARANGE	0201192	LETRAS	30	110,70
9	ALINE DE AMORIM P. CHIESA	0400812	PEDAGOGIA	30	110,70
10	AMANDA RAMOS SIQUEIRA	0400532	PEDAGOGIA	30	110,70
11	AMIRTISON CUSTÓDIO TAVARES	0301211	LETRAS	30	110,70
12	ANA CLÁUDIA PAVÃO GRISI	0301312	PEDAGOGIA	30	110,70
13	ANA CLÁUDIA TRAVAGIN	0201390	PEDAGOGIA	30	110,70
14	ANA ELISA DOS ANTOS	0400697	PEDAGOGIA	30	110,70
15	ANA LÚCIA TUCKUMANTEL	0301183	PEDAGOGIA	30	110,70
16	ANA LÚCIA ZANICHEL FROZ	0400613	LETRAS	30	110,70
17	ANA PAULA DE OLIVIRA MORAES	0400543	PEDAGOGIA	30	110,70
18	ANA PAULA SOARES	0301332	ADMINISTRAÇÃO	100	419,00
19	ANDRÉA C BERTIN MAGALHÃES	0301300	PEDAGOGIA	30	110,70
20	ANDRÉIA OLIVEIRA P. FUZI	0400588	LETRAS	30	110,70
21	ANDRESSA RANZONI	0301143	PEDAGOGIA	30	110,70
22	ANGELA FÁTIMA NUNES	0300038	PEDAGOGIA	30	110,70
23	APARECIDA RODRIGUES FREITAS	0400624	LETRAS	30	110,70
24	ARMÊNIO M. FERREIRA JÚNIOR	0400597	LETRAS	30	110,70
25	BENEDITA E. B. SANTA ROZA	0201176	PEDAGOGIA	30	110,70
26	BRUNA LEITE DE OLIVEIRA	0400781	PEDAGOGIA	30	110,70
27	CAMILA LIMA BARBOSA	0400537	PEDAGOGIA	30	110,70
28	CARLA TAPPEMBECK	0400730	PEDAGOGIA	30	110,70
29	CAROLINE MOIDANO	0201258	PEDAGOGIA	30	110,70
30	CAROLINE SILVA SOUZA	0301444	PEDAGOGIA	30	110,70
31	CÁSSIA CAUDURO ALBERS	0400770	LETRAS	30	110,70
32	CÁTIA CARLOS DOS SANTOS	0400510	PEDAGOGIA	30	110,70
33	CÉLIA R. C. DE ALMEIDA	0301394	LETRAS	30	110,70
34	CELSE ADRIANO PIRES	0301354	LETRAS	30	110,70
35	CISLENE LOPES BISPO	0201254	PEDAGOGIA	30	110,70
36	CLÁUDIA B. SOUZA R. DUARTE	0301458	PEDAGOGIA	30	110,70
37	CLÁUDIA M. F. DOS SANTOS	0400689	LETRAS	30	110,70
38	CLÁUDIA SCHUPSTIC DE SOUZA	0301409	PEDAGOGIA	30	110,70
39	CLÁUDIO ROBERTO BERTOLINI	0301457	ADMINISTRAÇÃO	5	20,95
40	CLEIDE AP. EDUARDO SCHEFFER	0301182	LETRAS	30	110,70
41	CLEIDE BAPTISTELLA FARACINI	0301385	PEDAGOGIA	30	110,70
42	CRISTIANI CAPELLI	0301246	LETRAS	30	110,70
43	DALVA AP. VICK PELAES	0301402	LETRAS	30	110,70
44	DANIELA C. SOARES DA SILVA	0301453	LETRAS	30	110,70
45	DANIELA FÉLIX	0400801	PEDAGOGIA	30	110,70
46	DANIELA SANTIAGO	0400760	ADMINISTRAÇÃO	10	41,90
47	DANIELA VIOTTO G. MARQUES	0400654	PEDAGOGIA	30	110,70
48	DANIELE CORREIA	0301357	PEDAGOGIA	30	110,70
49	DANIELE DE FÁTIMA ROSSI	0301243	PEDAGOGIA	30	110,70
50	DANIELI C. BALDIN ROSSI	0301334	PEDAGOGIA	30	110,70
51	DANIELLE G. RODRIGUES	0406766	PEDAGOGIA	30	110,70
52	DAYANE CAROLINE R. DE MORAES	0400679	LETRAS	30	110,70

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA - CÂMPUS PIRASSUNUNGA



RELAÇÃO DOS BOLSISTAS RESIDENTES EM PIRASSUNUNGA

53	DÉBORA FERNANDA BALDIN	0301203	ADMINISTRAÇÃO	5	20,95
54	DIECKSON GOMES CASTRO	0400769	ADMINISTRAÇÃO	5	20,95
55	EDGAR HAMILTON CORAZZA	0400556	PEDAGOGIA	30	110,70
56	EDILSON HENRIQUE MORIYAMA	0202508	LETRAS	30	110,70
57	ELAINE MARIA BIANCO	0301465	PEDAGOGIA	30	110,70
58	ELAIZE REGINA FURLAN	0201281	PEDAGOGIA	30	110,70
59	ELEN ROZE BERTOLINI	0201271	PEDAGOGIA	30	110,70
60	ELIANA M. DE GODOI DA SILVA	0301374	PEDAGOGIA	30	110,70
61	ÉLIDA THAIS RODRIGUES	0400548	PEDAGOGIA	30	110,70
62	ELISABETE M. DE GODOI DIAS	0301464	PEDAGOGIA	30	110,70
63	ELISÂNGELA PINHEIRO LOPES	0400542	PEDAGOGIA	30	110,70
64	ELLEN K. F. PAVÃO CIAMPI	0201313	PEDAGOGIA	30	110,70
65	ÉRICA AP. SOARES TAMBURÚS	0400573	PEDAGOGIA	30	110,70
66	FABIANA AP. FORNAZIERI	0301336	PEDAGOGIA	30	369,00
67	FABRÍCIA HELENA DIAS SANTOS	0400690	PEDAGOGIA	30	110,70
68	FÁTIMA IZABEL LUITHEVICIENE	0400639	PEDAGOGIA	30	110,70
69	FELIPE NORBERTO DUARTE	0201385	LETRAS	30	110,70
70	FLÁVIA DA SILVA FERREIRA	0312008	PEDAGOGIA	30	110,70
71	FLÁVIA DE GODOY ALVES	0400699	LETRAS	30	110,70
72	FLAVIANE RODRIGUES	0201031	LETRAS	30	110,70
73	GEDIENE ARAÚJO CANTELMO	0201137	PEDAGOGIA	30	110,70
74	GEISE CRISTINA DA SILVA	0400727	PEDAGOGIA	30	110,70
75	GIOVANA G. BUENO GONÇALVES	0301216	LETRAS	30	110,70
76	GISELE MARCELE PEREIRA	0301137	PEDAGOGIA	30	110,70
77	GISELE ROCHA SOARES FURLAN	0201345	PEDAGOGIA	30	110,70
78	GISLEIDE C. TALARICO SOUZA	0400706	PEDAGOGIA	30	110,70
79	GISLENE GUIGUER DE OLIVEIRA	0400547	LETRAS	30	110,70
80	GLÁUCIA AP. BRUNELLI ABRA	0301325	PEDAGOGIA	30	110,70
81	GLÁUCIA CRISTINA DA SILVA	0400619	PEDAGOGIA	30	110,70
82	GLÁUCIA RIBEIRO DE AGUIAR	0201300	PEDAGOGIA	30	110,70
83	GRAZIELI CRISTINA M. MELLI	0212004	PEDAGOGIA	30	110,70
84	ILSENIER MARA SOARES	0201386	LETRAS	30	202,95
85	ISES DE FÁTIMA PRUDENCIATTO	0201355	PEDAGOGIA	30	110,70
86	JANAÍNA HELOÍSE ANDRADE	0400747	LETRAS	30	110,70
87	JAQUELINA CRISTINA GOMES	0300264	PEDAGOGIA	30	110,70
88	JAQUELINE DA ROSA N. AZEVEDO	0201021	LETRAS	30	110,70
89	JÉSSICA DE OLIVEIRA MARCONI	0400518	PEDAGOGIA	30	110,70
90	JULIANA CRISTINA TUON	0400545	PEDAGOGIA	30	110,70
91	JULIANA ELIZE C. FERNANDES	0301142	PEDAGOGIA	30	110,70
92	JULIANA MARAFON PORTO	0400789	PEDAGOGIA	30	110,70
93	JULIANA PICOLO	0301420	PEDAGOGIA	30	110,70
94	JÚLIO CÉSAR SANTIM	0301258	ADMINISTRAÇÃO	25	104,75
95	KARINA ALVES SANTOS	0400816	PEDAGOGIA	30	110,70
96	KARINA M. SILVA P. SEDLMAIER	0201515	LETRAS	30	110,70
97	KÁTIA DE CÁSSIA MARETTI	0400538	LETRAS	30	110,70
98	KÁTIA VALÉRIA DA SILVA CÉSAR	0400521	LETRAS	30	110,70
99	KÊNIA H. PAULINO MARTINS	0201035	PEDAGOGIA	30	110,70
100	LARICE SORGON NASCIMENTO	0400817	PEDAGOGIA	30	110,70
101	LENITA FRANCONI	0400511	LETRAS	30	110,70
102	LÍDIA GALLO BARBOSA	0301339	PEDAGOGIA	30	110,70
103	LIDIANE M. DEMARCHI PELAIS	0201514	PEDAGOGIA	30	110,70
104	LILIAN MARY S. PANONI	0301452	LETRAS	30	110,70
105	LOURINETE RAMOS DE SOBRAL	0408806	LETRAS	30	110,70

**RELAÇÃO DOS BOLSISTAS RESIDENTES EM PIRASSUNUNGA**

159	ROSENILDA APARECIDA PAVÃO	0201303	PEDAGOGIA	30	110,70
160	SALETE REGINA RAMOS	0301231	PEDAGOGIA	30	110,70
161	SARA BRITO ANDRIOTTI	0201240	PEDAGOGIA	30	110,70
162	SARA ZERO DOS SANTOS	0400788	PEDAGOGIA	30	110,70
163	SHARON VANESSA M. DE MORAES	0400766	PEDAGOGIA	30	110,70
164	SHIRANNY DI MARINNE DIAS	0301274	PEDAGOGIA	30	110,70
165	SHIRLEY PEDROSO DE MORAES	0400807	PEDAGOGIA	40	147,60
166	SILENE RAFAELA GUERRA	0301313	ADMINISTRAÇÃO	5	20,95
167	SILVANA APRECIDA TASSO	0400593	LETRAS	30	110,70
168	SIMONE APARECIDA CAMARGO	0400541	LETRAS	30	110,70
169	SIMONE DIAS SILANO DE PAULA	0400680	PEDAGOGIA	30	110,70
170	SUMAYA H. VALENTE	0201241	PEDAGOGIA	30	110,70
171	TÂNIA G. TEIXEIRA GEZAT	0400794	PEDAGOGIA	30	110,70
172	TÂNIA PATRÍCIA FERNANDES	0301422	PEDAGOGIA	30	110,70
173	TÂNIA SANTOS CARVALHO	0301205	LETRAS	30	110,70
174	TATIANA COLETO CORREIA	0400658	PEDAGOGIA	30	110,70
175	TATIANA PINTO DA SILVA	0201139	PEDAGOGIA	30	110,70
176	TATIANA REGINA DOS SANTOS	0400803	PEDAGOGIA	30	110,70
177	THEREZA CRISTINA MIRANDA	0301181	PEDAGOGIA	30	110,70
178	VALÉRIA ROBERTA PELAIS	0406494	PEDAGOGIA	30	110,70
179	VALERIANA HANSEN ANTOCHIO	0400576	PEDAGOGIA	30	110,70
180	VANESSA DE CAMPOS TERRA	0301212	LETRAS	55	202,95
181	VANESSA MENDONÇA DE CASTRO	0412011	PEDAGOGIA	50	184,50
182	VERUSCKA M. COLOMBO BUENO	0201336	PEDAGOGIA	55	202,95
183	VIVIANE DE CAMPOS T. GOMES	0301232	PEDAGOGIA	30	110,70
184	VIVIANE FIRMINO LIMA	0400755	ADMINISTRAÇÃO	10	41,90
185	WLAISSA DAIANE M. DE ANDRADE	0400728	PEDAGOGIA	60	221,40
186	ZILDA LÚCIA DOS SANTOS	0301365	ADMINISTRAÇÃO	5	20,95
TOTAL GERAL				56,95	R\$ 21.697,60

**RELAÇÃO DOS BOLSISTAS RESIDENTES EM PIRASSUNUNGA**

106	LUCIANA CALHERANI BARBOSA	0301372	PEDAGOGIA	30	110,70
107	LUCIANA GRAZIELE BERGUE	0301268	PEDAGOGIA	30	110,70
108	LUCIMARA MARIA BALDIN	0301169	PEDAGOGIA	30	110,70
109	LYZA D. CANDEIRA BARROS	0212002	LETRAS	30	110,70
110	MAGNA CARLA P. DOS SANTOS	0201373	LETRAS	30	110,70
111	MARCELA CRISTINA RODRIGUES	0400833	PEDAGOGIA	30	110,70
112	MARCELA LIMA BARBOSA	0201263	LETRAS	30	110,70
113	MÁRCIA APARECIDA ZANELLA	0301221	PEDAGOGIA	30	110,70
114	MÁRCIA C. LIMA BARBOSA	0301315	PEDAGOGIA	30	110,70
115	MÁRCIA REGINA P. DE GODOI	9901300	LETRAS	30	110,70
116	MÁRCIO R. B. NASCIMENTO	0201146	LETRAS	30	110,70
117	MÁRCIO R. DA SILVA PINHEIRO	0201064	LETRAS	30	110,70
118	MARCOS ROGÉRIO TELLES	0400526	PEDAGOGIA	30	110,70
119	MARIA AP. AMÉRICO PINTO	0301141	LETRAS	30	110,70
120	MARIA AP. SELARIN DE OLIVEIRA	0301320	PEDAGOGIA	30	110,70
121	MARIA CELEN DE AGUIAR	0301476	PEDAGOGIA	30	110,70
122	MARIA DA CONCEIÇÃO C. DE MELLO	0301423	PEDAGOGIA	30	110,70
123	MARIA DE FÁTIMA SERRER	0301436	PEDAGOGIA	30	110,70
124	MARIA DO CARMO M. COLOMBO	0201337	PEDAGOGIA	30	110,70
125	MARIA MÁRCIA DOS SANTOS	0201405	PEDAGOGIA	30	110,70
126	MARIELYS SCATOLINI PEGORARO	0400763	PEDAGOGIA	30	110,70
127	MARILDA C. TARÁBOLE FERREIRA	0201264	PEDAGOGIA	30	110,70
128	MARTA DA SILVA GOMES	0301405	LETRAS	30	110,70
129	MARTHA HELOÍSA ZANINETTI	0301466	PEDAGOGIA	30	110,70
130	MARY HELLEN FERREIRA PRADO	0400695	LETRAS	30	110,70
131	MICHELE AKASHI	0301110	LETRAS	30	110,70
132	MICHELLE CRISTINA MARTINS	0301276	PEDAGOGIA	30	110,70
133	MICHELLE GODOI SILVA	0301377	PEDAGOGIA	30	110,70
134	MÔNICA L. F. MOREIRA	0301254	PEDAGOGIA	30	110,70
135	MURILO CÉSAR BORTOLON	0300080	LETRAS	30	110,70
136	OLGA C. ZANINETTI MANCIN	0201379	LETRAS	30	110,70
137	OSVANDERLI MARTINS DE SOUZA	0400691	PEDAGOGIA	30	110,70
138	PATRÍCIA AL-BEHY ANDRÉ	0201003	LETRAS	30	110,70
139	PATRÍCIA DE FÁTIMA POLLY	0412007	PEDAGOGIA	30	110,70
140	PATRÍCIA DOMINGOS	0301331	ADMINISTRAÇÃO	100	419,00
141	PATRÍCIA ELAINE DO AMARAL	0301352	PEDAGOGIA	30	110,70
142	PATRÍCIA MELLO B. DA SILVA	0400540	PEDAGOGIA	30	110,70
143	PAULA BARBOSA ABREU	0301427	PEDAGOGIA	30	110,70
144	PRISCILA DOS SANTOS FERNANDES	0400787	PEDAGOGIA	30	110,70
145	PRISCYLLA NETTO ROIZENBLIT	0400764	PEDAGOGIA	30	110,70
146	RAQUEL C. ZORNOFF MONTEIRO	0301220	LETRAS	30	110,70
147	RENATA Z. ROSOLEM MARTINS	0201161	PEDAGOGIA	30	110,70
148	RICARDO RIGHI	0400505	LETRAS	30	110,70
149	ROBERTA FERNANDA LINO	0301310	PEDAGOGIA	50	184,50
150	ROBSON BELINTANI FONSECA	0201165	LETRAS	30	110,70
151	ROGÉLIMA FRANCISCO RODRIGUES	0301177	PEDAGOGIA	30	110,70
152	ROSA MARIA FUZARO	0301202	LETRAS	30	110,70
153	ROSANA M. DE OLIVEIRA	0301299	PEDAGOGIA	30	110,70
154	ROSÂNGELA FERREIRA MAGGIO	0201282	PEDAGOGIA	30	110,70
155	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS	0400716	PEDAGOGIA	30	110,70
156	ROSELI DE OLIVEIRA SANTANA	0400813	PEDAGOGIA	30	110,70
157	ROSELY CÂNDIDA DA SILVA	0400748	PEDAGOGIA	30	110,70
158	ROSEMEIRE GONÇALVES DA SILVA	0201154	PEDAGOGIA	30	110,70

Entregue em reunião de 8/11/04. (Prof. Stella e Poli)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



PARECER Nº 01

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Salá das Sessões, 13/10/2004

PROJETO DE LEI N.84/2004

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa Introduzir modificação na Lei n. 2.865, de 13 de novembro de 1997"


PRESIDENTE

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 84/2004 de autoria do Executivo Municipal "Visa Introduzir modificação na Lei n. 2.865, de 13 de novembro de 1997" apresenta seu posicionamento, sem o julgamento do mérito, pleiteando, na forma do artigo 32, parágrafo único do Regimento Interno, que este Parecer seja convertido em Pedido de Informações ao Executivo, com as seguintes considerações:

A pretensão da propositura é alterar a lei de concessão administrativa, que a princípio é de efeito concreto, e diante da concessão já outorgada, houve o exaurimento da obrigação, não podendo a princípio, ser alterada com relação às cláusulas de observância legal.

Estando a alteração contratual concretizada, sem a anuência do Poder Público, houve a nosso ver, descumprimento da obrigação contratual, passível de rescisão, no entanto, para maiores informações e apreciação da matéria, solicitamos:

- A) Enviar cópia do contrato público de concessão firmado com a entidade, mediante a Lei Municipal n. 2.865/97.
- B) Enviar cópia do contrato social que instruiu o contrato público.
- C) A concessionária fornece aos Municípios bolsas escolares gratuitas integrais ou benefícios de descontos em bolsas. Se positivo, relacionar as pessoas que foram beneficiadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Com a resposta, a Comissão reserva-se no direito de manifestar-se sobre a matéria, motivo pelo qual requeremos, à Mesa, pelos meios regimentais, a aprovação do presente pedido de informações.

Sala das Comissões, 28 de setembro, 2004.


Flavio José dos Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator

Hilderaldo Luis Sumaio
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561:2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 02

Sala das Comissões, 28/10/2004

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 84/2004

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa introduzir modificação na lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997"

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social analisando o Projeto de Lei nº 84/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa introduzir modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, requer, nos termos do parágrafo único, do art. 32 da Regimento Interno, que o presente Parecer se converta em pedido de Informações, oficiando-se o Executivo Municipal para que encaminhe cópia integral do protocolado nº 940/97, para fins de melhor análise da matéria tratada.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2004.

José Nilson de Araújo

Presidente

Alessandro Pedro Marangoni

Relator

Cristina Aparecida Batista

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº ____

Projeto de Lei nº 84/2004

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Introduz modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 84/2004, de autoria do Executivo Municipal, que introduz modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, manifesta parecer contrário à propositura, por entender que a Lei 2.865/1997, ora referendada, teve seus efeitos concretos, por ocasião da emissão do contrato público de concessão de USO.

Por esta razão, não é possível que se faça alteração de natureza jurídica nos moldes do inciso VI do art. 3º da Lei 2.865/1997, até porque há informações de que a Entidade, passou a possuir fins lucrativos, o que a princípio implicaria em eventual concorrência pública para destinação do bem, nos termos do § 1º do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Assim, esta Comissão é de parecer contrário a propositura pelas razões expostas.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Flávio José Santos
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 84/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *introduzir modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.

Flávio José Santos Pinto
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 84/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *introduzir modificação na Lei n° 2.865, de 13 de novembro de 1997*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.

Almiro Sinotti
Presidente

José Roberto Malachias Ferreira
Relator

Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 84/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *introduzir modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.

José Nilson de Araújo
Presidente

Alessandro Pedro Marangoni
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2871
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01/2004 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2004

“Autoriza e introduz modificações
na Lei nº 2.865, de 13 de novembro
de 1997”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar o Contrato Público de Concessão Administrativa de Uso, objeto da Lei Municipal nº 2.865/1997, passando das Entidades INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA – ISEL- CGC (MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC – CGC (MF) nº 60.715.232/0002-39 para a Entidade ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - CNPJ nº 05.808.792/0006-53 – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE LEME S/A.

Art. 2º Acrescenta no art. 3º da Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, os seguintes incisos:

VII – Negativa de cessão de instalações e equipamentos para o desenvolvimento de atividades comunitárias da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos coligados;

VIII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos para alfabetização de adultos, bem como sua execução;

IX – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos de aulas de reforço e recuperação para os alunos das escolas da Comunidade sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

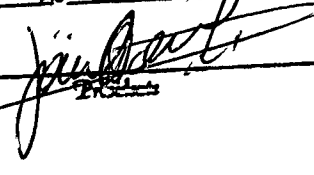
X – Não proporcionar campo de atuação para sediar estagiários nas áreas de educação, fisioterapia, enfermagem, direito e outros cursos superiores para o desenvolvimento de projetos comunitários;

XI – Não prestar atendimento jurídico gratuito pelo Núcleo de Prática Jurídica da Instituição Concessionária;

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

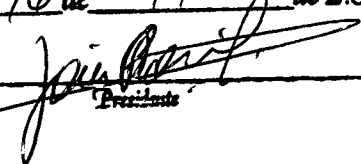
Pirassununga, 10 de 11 de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

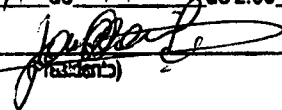
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 11 de 2004


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

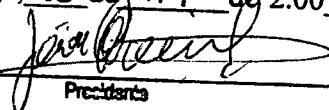
Sala de Sessões, 10 de 11 de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 11 de 2004

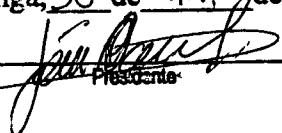

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2004


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2877

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projeto ativo da Faculdade aberta da Terceira Idade e de sua efetiva implementação por parte da Concessionária;

XIII – Negativa de ofertar assessoria e pareceres de forma gratuita, em tributos e finanças públicas à Prefeitura e à Câmara Municipal, quando previamente solicitados por esses poderes públicos;

XIV – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, e em parceria com os poderes públicos locais, de projetos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito social, quando solicitados;

XV – Negativa em fornecer, gratuitamente, suporte para orientação pedagógica e atualização das práticas educacionais aos professores das unidades escolares mantidas pelo município ao longo de cada ano letivo, mediante plano de ação previamente acordado com a Concessionária e a Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Não concessão de bolsas de estudo à alunos comprovadamente carentes, residentes e domiciliados no território municipal, na proporção de 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados em cursos efetivamente instalados;

Art. 3º As disposições elencadas nos incisos VII ao XVI, inclusive no que dispõe de concessão de bolsas de estudo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente no que conflitar com a Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Pirassununga, 16 de novembro de 2004.

Paulo Roberto Ferrari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2818

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A resposta ao pedido de informações, solicitado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa junto à Prefeitura Municipal, contém todos os detalhes necessários para justificar o presente substitutivo, como a seguir constatou-se:

No período compreendido entre 1997 e os dias atuais as Concessionárias INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC fundiram-se, restando apenas a ALEC.

A ALEC, como entidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, deixou de existir como tal, uma vez que seu Estatuto sofreu profundas alterações passando a se constituir como entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, denominada Sociedade Educacional de Leme S/A (Anhanguera Educacional S.A.).

A Sociedade Educacional de Leme S/A (Anhanguera Educacional S.A.), por explorar o setor educacional visando lucratividade, deve uma contrapartida ao município, uma vez que ocupa prédio pertencente à Municipalidade para desenvolver suas atividades.

Assim, é de nosso entendimento que o Projeto de Lei nº 84/2004, não pode simplesmente alterar a Lei nº 2.865/1997 sem impor à Concessionária a justa retribuição ao povo Corimbatá, especialmente quando grande parcela dele é impedida, por razões econômicas, de ter acesso ao ensino superior.

Por essas razões, solicito o beneplácito dos Nobres Vereadores em aprovar o presente Projeto Substitutivo.

Pirassununga, 16 de novembro de 2004.

Paulo Roberto Ferrari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 11 de 2004.

EMENDA Nº 01/2004

Flávio José Santos Pinto
PRESIDENTE

Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto de Lei nº 84/2004

Autoria: Paulo Roberto Ferrari

Assunto: Autoriza e introduz modificações na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

O artigo 1º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar o Contrato Público de Concessão Administrativa de Uso, objeto da Lei Municipal nº 2.865/1997, passando das Entidades INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA – ISEL – CGC (MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC – CGC (MF) nº 60.715.232/0002-39 para a Entidade ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - CNPJ nº 05.808.792/0006-53, desde que mantida a natureza da atividade educacional”

Justificativa

A alteração proposta visa tão somente adequar a propositura em consonância com a alteração realizada na razão social da Concessionária, que passou para “Anhanguera Educacional S.A., sucessora legal das Entidades: Instituto Superior de Ensino de Limeira - ISEL e Associação Lemense de Educação e Cultura – ALEC.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2004.

Flávio José Santos Pinto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

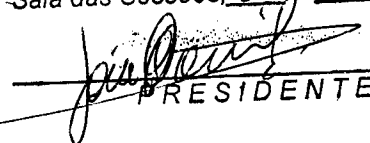


EMENDA Nº 02/2004

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 11 de 2004


PRESIDENTE

Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto de Lei nº 84/2004

Autoria: Paulo Roberto Ferrari

Assunto: Autoriza e introduz modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Os incisos VII, X, XI, XIII, XIV e XVI do artigo 2º, passam a constar com as seguintes redações:

Art. 2º

“VII – Negativa de cessão de instalações e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de atividades comunitárias da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos coligados;

VIII-

IX –

X – Não proporcionar campo de atuação para sediar estagiários nas áreas de educação, fisioterapia, enfermagem, direito e outros cursos superiores, desde que disponíveis para o desenvolvimento de projetos comunitários;

XI – Não prestar atendimento jurídico gratuito pelo Núcleo de Prática Jurídica da Instituição Concessionária, desde que disponível;

XII –

XIII – Negativa de ofertar assessoria de forma gratuita, em tributos e finanças públicas à Prefeitura e à Câmara Municipal, quando previamente solicitados por esses poderes públicos, atendida a disponibilidade da Concessionária;

XIV – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, e em parceria com os poderes públicos locais, de projetos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito social, quando solicitados, atendida a disponibilidade da Concessionária;

XV –



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XVI – Não concessão de bolsas de estudo à alunos comprovadamente carentes, na proporção de 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados e freqüentes em cursos efetivamente instalados e mantidos pela entidade Concessionária no território municipal.”

Justificativa

As expressões acrescidas, que regram a disponibilidade da Concessionária em oferecer os diversos serviços, ora arrolados, em favor da Comunidade e órgãos públicos, visa possibilitar a Concessionária, criar condições e programas para atender tais serviços, em contraprestação ao Município.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2004.


Hilderaldo Luiz Sumaio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PARECER Nº ____

Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto de Lei nº 84/2004

Autoria: Paulo Roberto Ferrari

Assunto: Autoriza e introduz modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.


Esta Comissão, analisando o Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto de Lei nº 84/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que autoriza e introduz modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, apresenta seu parecer favorável à propositura, conforme a seguir expõe os motivos.

O presente substitutivo ofertado demonstra equilíbrio econômico financeiro e critérios de aceitabilidade, pois, demonstra concessões do particular à Comunidade, prestigiando o interesse público, agora, devidamente justificado.

Assim, esta Comissão é de parecer favorável ao substitutivo, ressalvada a iniciativa de competência.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.


Flávio José Santos
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA PARECER Nº

Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto de Lei nº 84/2004


Autoria: Paulo Roberto Ferrari

Assunto: Autoriza e introduz modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto Lei nº 84/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que autoriza e introduz modificação na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004


Almir Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811.

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° _____

Substitutivo n° 01/2004 ao Projeto de Lei n° 84/2004

Autoria: Paulo Roberto Ferrari

Assunto: Autoriza e introduz modificação na Lei n° 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Esta Comissão, analisando o Substitutivo n° 01/2004 ao Projeto de Lei n° 84/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que autoriza e introduz modificação na Lei n° 2.865, de 13 de novembro de 1997, nada tem a objetar com relação a propositura, ficando claro que estão sendo criados acessos ao ensino Superior, bem como, concessão de bolsas de estudo a estudantes do Município.

Por esta razão somos de parecer favorável a propositura.

José Nilson de Araújo
Presidente

Alessandro Pedro Marangoni
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3243
SUBSTITUTIVO Nº 01/2004
AO PROJETO DE LEI Nº 84/2004

“Autoriza e introduz modificações na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar o Contrato Público de Concessão Administrativa de Uso, objeto da Lei Municipal nº 2.865/1997, passando das Entidades INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA – ISEL – CGC (MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC – CGC (MF) nº 60.715.232/0002-39 para a Entidade ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - CNPJ nº 05.808.792/0006-53, desde que mantida a natureza da atividade educacional.

Art. 2º Acrescenta no art. 3º da Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, os seguintes incisos:

VII – Negativa de cessão de instalações e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de atividades comunitárias da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos coligados;

VIII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos para alfabetização de adultos, bem como sua execução;

IX – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos de aulas de reforço e recuperação para os alunos das escolas da Comunidade sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

X – Não proporcionar campo de atuação para sediar estagiários nas áreas de educação, fisioterapia, enfermagem, direito e outros cursos superiores, desde que disponíveis para o desenvolvimento de projetos comunitários;



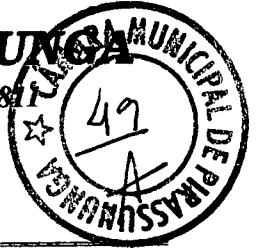
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XI – Não prestar atendimento jurídico gratuito pelo Núcleo de Prática Jurídica da Instituição Concessionária, desde que disponível;

XII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projeto ativo da Faculdade aberta da Terceira Idade e de sua efetiva implementação por parte da Concessionária;

XIII – Negativa de ofertar assessoria de forma gratuita, em tributos e finanças públicas à Prefeitura e à Câmara Municipal, quando previamente solicitados por esses poderes públicos, atendida a disponibilidade da Concessionária;

XIV – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, e em parceria com os poderes públicos locais, de projetos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito social, quando solicitados, atendida a disponibilidade da Concessionária;

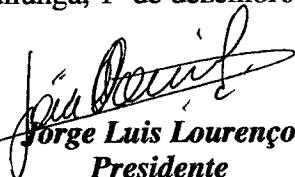
XV – Negativa em fornecer, gratuitamente, suporte para orientação pedagógica e atualização das práticas educacionais aos professores das unidades escolares mantidas pelo município ao longo de cada ano letivo, mediante plano de ação previamente acordado com a Concessionária e a Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Não concessão de bolsas de estudo à alunos comprovadamente carentes, na proporção de 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados e freqüentes em cursos efetivamente instalados e mantidos pela entidade Concessionária no território municipal.

Art. 3º As disposições elencadas nos incisos VII ao XVI, inclusive no que dispõe de concessão de bolsas de estudo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente no que conflitar com a Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 -

“Autoriza e introduz modificações na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar o Contrato Público de Concessão Administrativa de Uso, objeto da Lei Municipal nº 2.865/1997, passando das Entidades INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA – ISEL – CGC (MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC – CGC (MF) nº 60.715.232/0002-39 para a Entidade ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - CNPJ nº 05.808.792/0006-53, desde que mantida a natureza da atividade educacional.

Art. 2º Acrescenta no art. 3º da Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, os seguintes incisos:

VII – Negativa de cessão de instalações e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de atividades comunitárias da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos coligados;

VIII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos para alfabetização de adultos, bem como sua execução;

IX – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos de aulas de reforço e recuperação para os alunos das escolas da Comunidade sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

X – Não proporcionar campo de atuação para sediar estagiários nas áreas de educação, fisioterapia, enfermagem, direito e outros cursos superiores, desde que disponíveis para o desenvolvimento de projetos comunitários;

XI – Não prestar atendimento jurídico gratuito pelo Núcleo de Prática Jurídica da Instituição Concessionária, desde que disponível;

XII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projeto ativo da Faculdade aberta da Terceira Idade e de sua efetiva implementação por parte da Concessionária;

XIII – Negativa de ofertar assessoria de forma gratuita, em tributos e finanças públicas à Prefeitura e à Câmara Municipal, quando previamente solicitados por esses poderes públicos, atendida a disponibilidade da Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIV – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, e em parceria com os poderes públicos locais, de projetos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito social, quando solicitados, atendida a disponibilidade da Concessionária;

XV – Negativa em fornecer, gratuitamente, suporte para orientação pedagógica e atualização das práticas educacionais aos professores das unidades escolares mantidas pelo município ao longo de cada ano letivo, mediante plano de ação previamente acordado com a Concessionária e a Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Não concessão de bolsas de estudo à alunos comprovadamente carentes, na proporção de 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados e freqüentes em cursos efetivamente instalados e mantidos pela entidade Concessionária no território municipal.

Art. 3º As disposições elencadas nos incisos VII ao XVI, inclusive no que dispõe de concessão de bolsas de estudo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

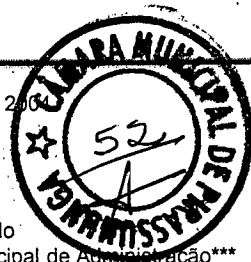
Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente no que conflitar com a Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.


AMÉLIA CRISTINA GONÇALVES MACHADO.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 3.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza e introduz modificações na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997."

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar o Contrato Público de Concessão Administrativa de Uso, objeto da Lei Municipal nº 2.865/1997, passando das Entidades INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA – ISEL – CGC (MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC – CGC (MF) nº 60.715.232/0002-39 para a Entidade ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - CNPJ nº 05.808.792/0006-53, desde que mantida a natureza da atividade educacional.

Art. 2º Acrescenta no art. 3º da Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, os seguintes incisos:

VII – Negativa de cessão de instalações e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de atividades comunitárias da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos coligados;

VIII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos para alfabetização de adultos, bem como sua execução;

IX – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos de aulas de reforço e recuperação para os alunos das escolas da Comunidade sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

X – Não proporcionar campo de atuação para sediar estagiários nas áreas de educação, fisioterapia, enfermagem, direito e outros cursos superiores, desde que disponíveis para o desenvolvimento de projetos comunitários;

XI – Não prestar atendimento jurídico gratuito pelo Núcleo de Prática Jurídica da Instituição Concessionária, desde que disponível;

XII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projeto ativo da Faculdade aberta da Terceira Idade e de sua efetiva implementação por parte da Concessionária;

XIII – Negativa de ofertar assessoria de forma gratuita, em tributos e finanças públicas à Prefeitura e à Câmara Municipal, quando previamente solicitados por esses poderes públicos, atendida a disponibilidade da Concessionária;

XIV – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, e em parceria com os poderes públicos locais, de projetos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito social, quando solicitados, atendida a disponibilidade da Concessionária;

XV – Negativa em fornecer, gratuitamente, suporte para orientação pedagógica e atualização das práticas educacionais aos professores das unidades escolares mantidas pelo município ao longo de cada ano letivo, mediante plano de ação previamente acordado com a Concessionária e a Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Não concessão de bolsas de estudo à alunos comprovadamente carentes, na proporção de 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos efetivamente instalados e mantidos pela entidade Concessionária no território municipal.

Art. 3º As disposições elencadas nos incisos VII ao XVI, inclusive no que dispõe de concessão de bolsas de estudo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que conflitar com a Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2004
Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
Amélia Cristina Gonçalves Machado
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração***

DECRETO Nº 2.927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 2.582/2004, de 1º de setembro de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 007/93, o projeto de desdobro de área urbana, contendo uma área total de 606,71 metros quadrados, matriculada no CRI local sob nº 22.628, objeto do Cadastro Municipal nº 6887.38.008.003.01.5, de propriedade de José Antonio Anversa, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.776.043 - SSP/SP, e CPF nº 041.050.108-59, residente e domiciliado na rua Amador Bueno, 199, Município de Pirassununga-SP, área essa situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga-SP, localizada com frente para a rua Siqueira Campos.

Parágrafo único. Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos; tudo conforme consta do protocolado acima mencionado. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel.

Art. 2º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 3.216/2004, de 25 de novembro de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica regularizado o projeto de desdobro de lote urbano, de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 007/93, contendo uma área total de 319,00 metros quadrados, matriculados no Livro 2 - Registro Geral do CRI local sob nº 14.845, objeto dos Cadastros



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.